



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.265, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Institui no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa e inclui o “Junho Violeta” no calendário oficial e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Andradas, o “Dia Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa”, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2.º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município o mês “Junho Violeta”, dedicado à realização de campanhas de conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência contra os idosos.

Art. 3.º As comemorações e ações alusivas ao “Dia Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa” e ao “Junho Violeta” têm como objetivos:

I – Promover o conhecimento sobre os direitos da pessoa idosa e as diversas formas de violência (física, psicológica, patrimonial, institucional, negligência e abandono);

II – Fomentar discussões que vislumbrem a proteção e a inclusão do idoso na sociedade, garantindo um envelhecimento digno e saudável;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

III – Promover um ambiente reflexivo sobre as práticas inclusivas favoráveis aos idosos nos espaços públicos e privados;

IV – Incentivar a denúncia de casos de maus-tratos e abusos aos órgãos competentes.

Art. 4.º As ações que vierem a ser desenvolvidas poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal